



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207393279

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DISTRIBUIDORA DENTARIA BASSANELLO LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900011396

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

21 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4955481 em 05/02/2019 da Empresa DISTRIBUIDORA DENTARIA BASSANELLO LTDA, Nire 43207393279 e protocolo 190236426 - 21/01/2019. Autenticação: 3288A253ABAB136A4538D7DACEFA6C3C441F18B1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/023.642-6 e o código de segurança 59T9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



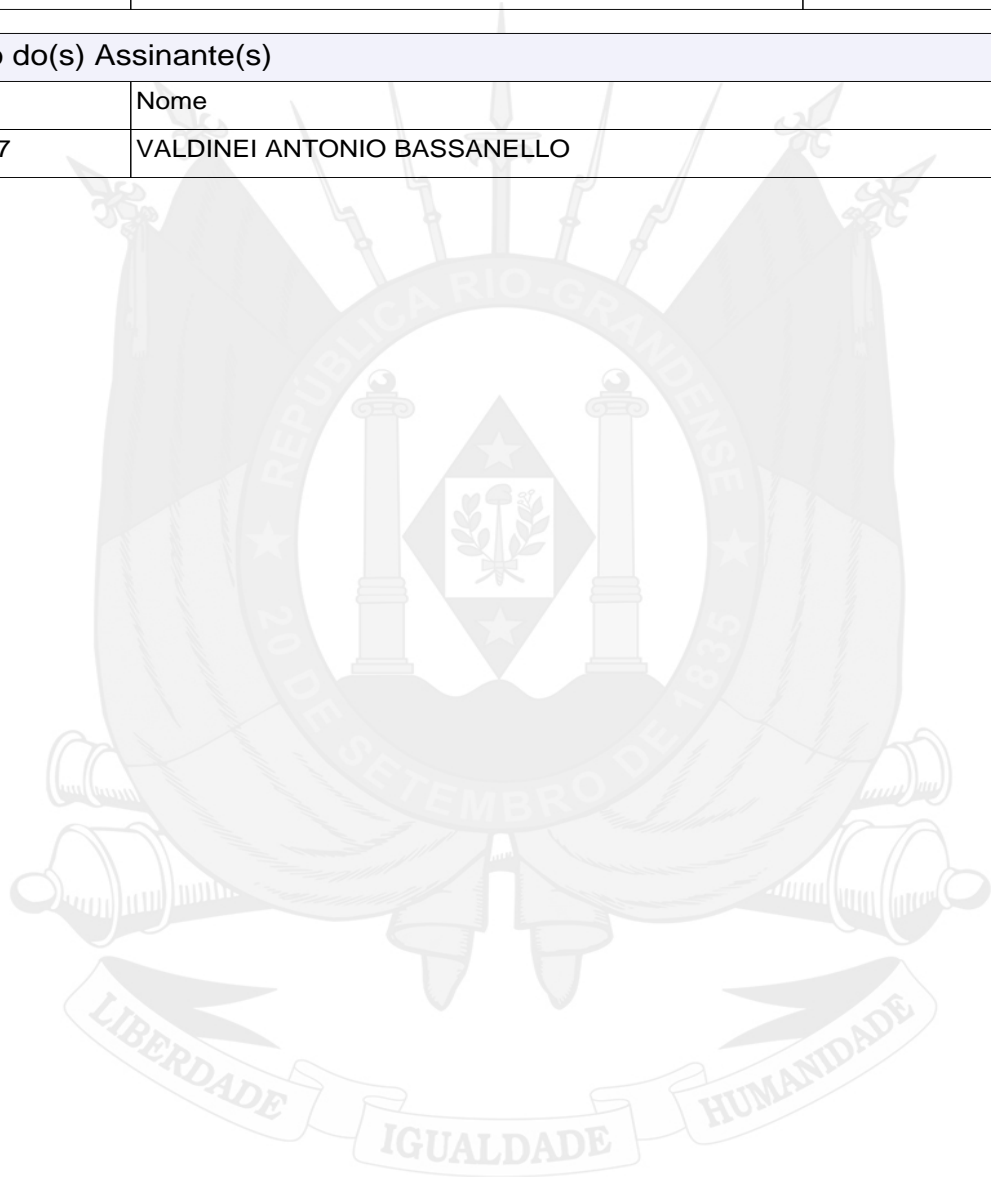
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/023.642-6	RS2201900011396	21/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
766.777.290-87	VALDINEI ANTONIO BASSANELLO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Dental Bass

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº. 01 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

DISTRIBUIDORA DENTÁRIA BASSANELLO LTDA.

RUDINEI PAULO BASSANELLO, Brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 17 de Março de 1981, Advogado, CPF nº. 821.514.230-34 documentos de identidade nº. 6063437153 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso nº. 95 Apto. 301, bairro Itapagé na cidade de Frederico Westphalen estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.400-000; e

VALDINEI ANTONIO BASSANELLO, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 26 de Setembro de 1975, Empresário, CPF nº. 766.777.290-87 documentos de identidade nº. 1052012752 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Fernando Jorge Schneider nº. 345, bairro Hípica nesta cidade de Porto Alegre estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.755-678.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada: DISTRIBUIDORA DENTÁRIA BASSANELLO LTDA, estabelecida na Avenida Juca Batista, número 4840, SALA 204, bairro Hípica, município de Porto Alegre - RS, CEP 91.787-898, CNPJ 18.440.411/0001-63 e NIRE 43207393279, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, alterar o referido contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade passa a ser na Avenida João Antonio Silveira, número 1690, SALA 4, bairro Restinga, município de Porto Alegre - RS, CEP 91.792-800.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto social passa a ser; Comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso odontológico, médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto, medico, hospitalar, partes e peças, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da necessidade de atualização do Contrato Social, deliberam os quotistas, de comum acordo, reformar e consolidar o Contrato Social, o qual passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social **DISTRIBUIDORA DENTÁRIA BASSANELLO LTDA**, adotando como nome fantasia a expressão: **Dental Bass**, com sede na Avenida João Antonio Silveira, número 1690, SALA 4, bairro Restinga, município de Porto Alegre - RS, CEP 91.792-800.



Dental Bass

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	CAP. SOCIAL	%
RUDINEI PAULO BASSANELLO	4.000	R\$ 40.000,00	50%
VALDINEI ANTONIO BASSANELLO	4.000	R\$ 40.000,00	50%
TOTAL	8.000	R\$ 80.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: Comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso odontológico, médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto, medico, hospitalar, partes e peças, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade inicia suas atividades em 07 de Maio de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Valdinei Antonio Bassanello** e **Rudinei Paulo Bassanello** com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando seus poderes e atribuições conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Caberá aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



Dental Bass

CLÁUSULA NONA: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício aos sócios, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo único: Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
 - II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 08 (oito) dias em primeira convocação e de 05(cinco) dias em segunda convocação;
 - III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
 - IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
 - V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
 - VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;
 - VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
- Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.



Dental Bass

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Porto Alegre/RS, 21 de Janeiro de 2019.

Rudinei Paulo Bassanello
CPF: 821.514.230-34

Valdinei Antonio Bassanello
CPF: 766.777.290-87





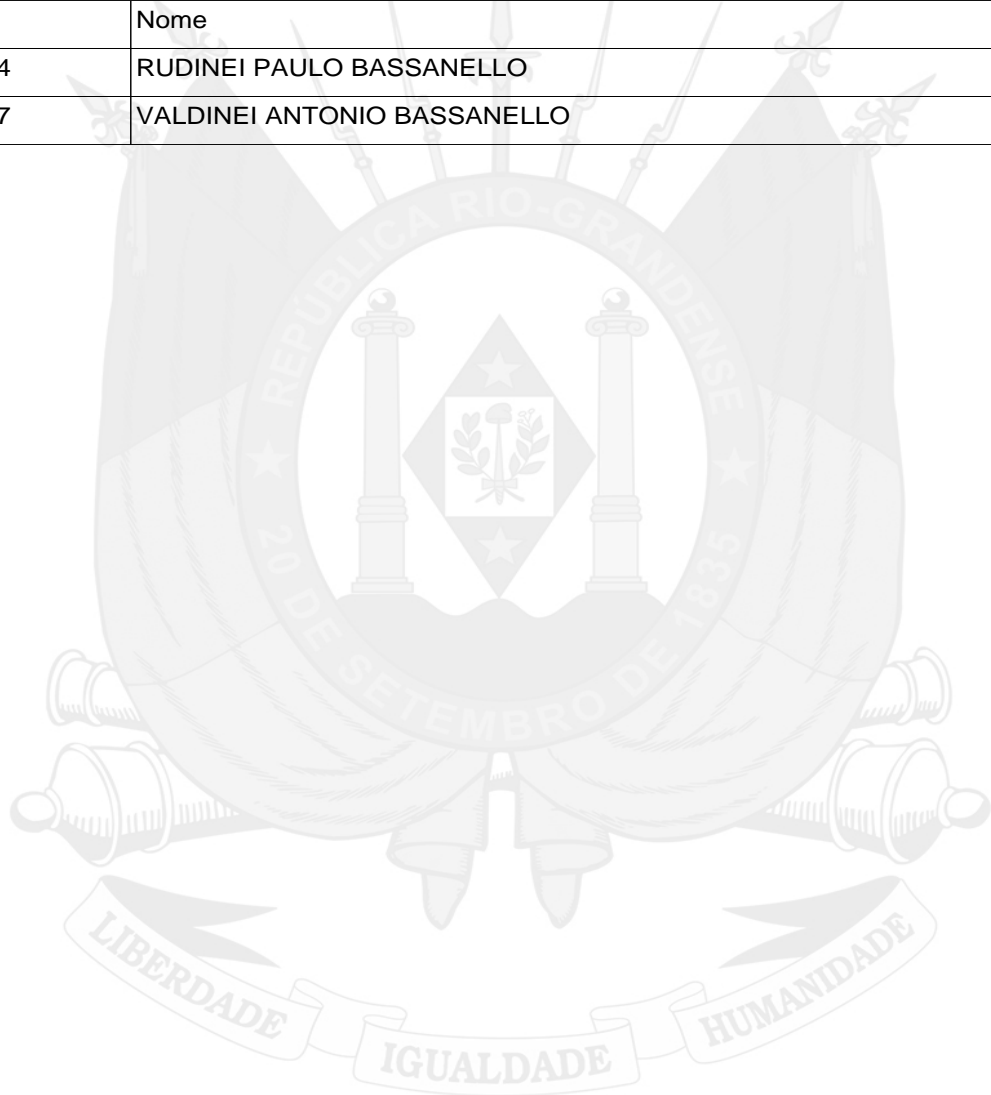
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/023.642-6	RS2201900011396	21/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
821.514.230-34	RUDINEI PAULO BASSANELLO
766.777.290-87	VALDINEI ANTONIO BASSANELLO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISTRIBUIDORA DENTARIA BASSANELLO LTDA, de nire 4320739327-9 e protocolado sob o número 19/023.642-6 em 21/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4955481, em 05/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Giacomolli Pitol.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
766.777.290-87	VALDINEI ANTONIO BASSANELLO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
766.777.290-87	VALDINEI ANTONIO BASSANELLO
821.514.230-34	RUDINEI PAULO BASSANELLO

Porto Alegre, Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019



Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1

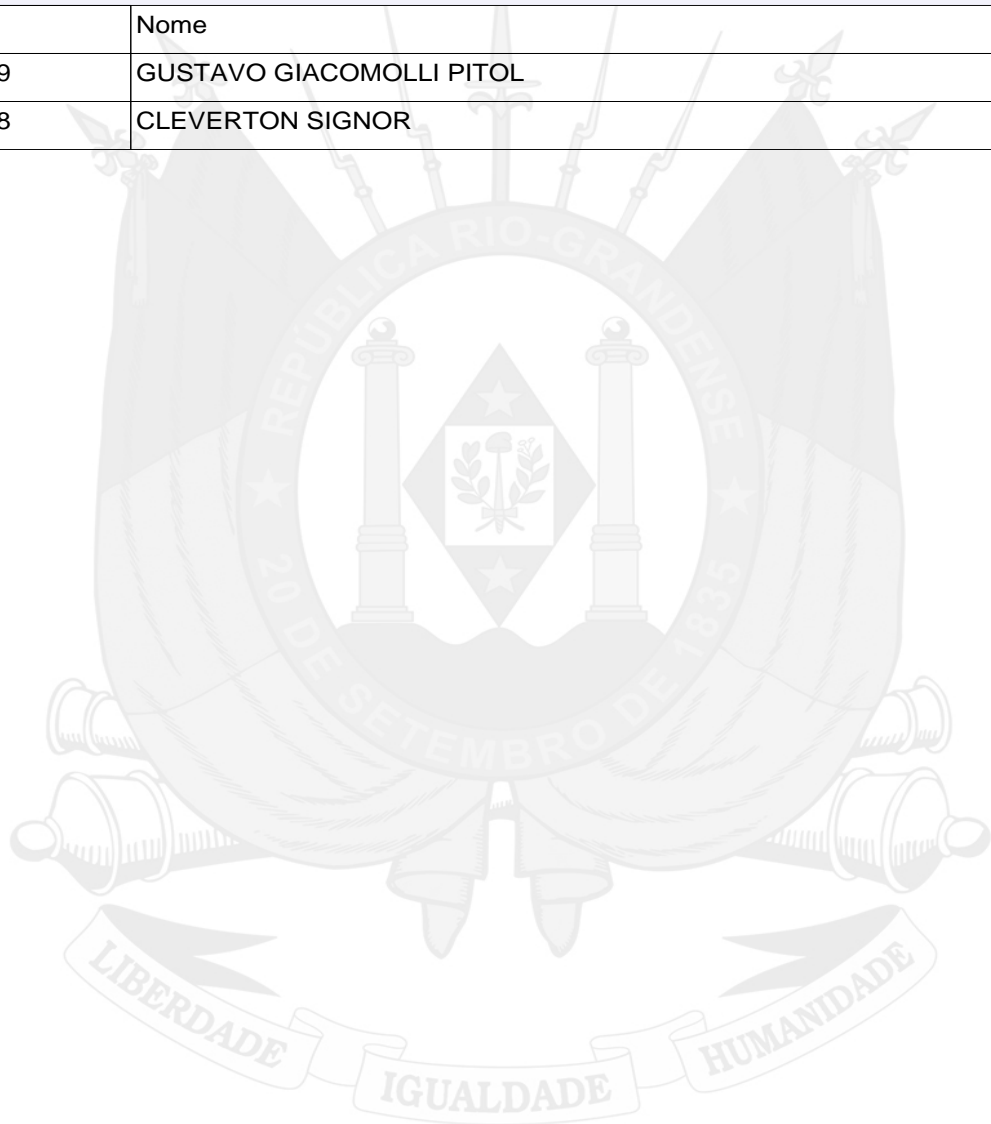




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.042.010-09	GUSTAVO GIACOMOLLI PITOL
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4955481 em 05/02/2019 da Empresa DISTRIBUIDORA DENTARIA BASSANELLO LTDA, Nire 43207393279 e protocolo 190236426 - 21/01/2019. Autenticação: 3288A253ABAB136A4538D7DACEFA6C3C441F18B1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/023.642-6 e o código de segurança 59T9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL